



ESTABELECIDOS OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS E PONTO FACULTATIVO EM 2019

Portaria MPDG nº 442, de 27 de dezembro de 2018.

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão publicou, no DOU de 28 de dezembro de 2018, a Portaria nº 442 de 27 de dezembro de 2018, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2019:

São considerados feriados nacionais:

- 1º de janeiro, *Confraternização Universal*;
- 19 de abril, *Paixão de Cristo*;
- 21 de abril, *Tiradentes*;
- 1º de maio, *Dia Mundial do Trabalho*;
- 7 de setembro, *Independência do Brasil*;
- 12 de outubro, *Nossa Senhora Aparecida*;
- 2 de novembro, *Finados*;
- 15 de novembro, *Proclamação da República*;
- 25 de dezembro, *Natal*.

Os dias de ponto facultativos são:

- 04 e 05 de março, *Carnaval*;
- 06 de março (até as 14 horas), *quarta-feira de Cinzas*;
- 20 de junho, *Corpus Christi*;
- 24 de dezembro (após as 14 horas), *véspera de Natal*;
- 31 de dezembro (após as 14 horas), *véspera de ano novo*.

Por oportuno, reiteramos que CARNAVAL NÃO É FERIADO. De acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 (com a modificação introduzida pela Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996), são feriados civis: I - os declarados em lei federal; II - a data magna do Estado fixada em lei estadual e III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Quanto aos demais feriados que a Lei Federal outorga aos municípios em seu artigo 2º, há que se verificar quais os feriados municipais estão expressos em lei, limitados ao total de 4 (quatro), neles já incluída a Sexta-feira da Paixão.

Já a Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, prevê em seu artigo 1º que “São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.”

Desta forma, com base na legislação, não há dúvidas quanto aos feriados nacionais uma vez que estão expressos em Lei Federal.

Sendo assim, a Lei não prevê os dias de carnaval como feriado e, caso não coincidam com algum feriado municipal, não será feriado, mas dia normal, podendo ser exigido trabalho nestes dias.